



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251/2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Município de Santa Helena do Exercício Financeiro de 2012.

O Plenário da Câmara Municipal de Santa Helena, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Santa Helena, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do artigo 31, §2º da Constituição Federal e artigo 183 da Resolução nº 170/2022 da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.

Parágrafo único. O Colegiado da Câmara Municipal de Santa Helena, sobre as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerou a defesa apresentada pela Gestora e aprovaram as contas exercício 2012 em razão da seguinte fundamentação:

I – Quanto ao resultado financeiro das fontes não vinculadas, o Poder Executivo buscou aprovar Projetos de Leis de créditos suplementares, que não foram aprovados pela Câmara Municipal à época, mesmo existindo indicação expressa de recursos para esta abertura suplementar de créditos, devido ao excesso de arrecadação da fonte nº 505 Royalties de Itaipu. A falta de aprovação dos créditos adicionais, embora existindo o recurso financeiro levou às despesas não empenhadas debatidas no tópico antecedente. O valor não empenhado no exercício financeiro de 2012, foi empenhado e pago no início de 2013;

II – Sobre a falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios relativo ao exercício financeiro de 2012. Este diz respeito ao valor total de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

R\$ 19.162,13, cuja data de recebimento obriga ao pagamento apenas no orçamento do exercício de 2014, haja vista que, o envio das informações ocorreu depois da data limite para a inclusão no orçamento do exercício financeiro de 2013. À época dos fatos a inscrição na dívida fundada do Município se efetivava apenas quando o precatório era previsto no orçamento em que se dava o pagamento;

III – Em relação a Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido, comprovantes de devolução dos valores pagos a mais ao Vice-Prefeito que solicitou o parcelamento do débito, conforme consta nos autos do processo nº 175971/13;

IV – Sobre a falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, trata-se de desproporcional o posicionamento da diretoria técnica de glosar a totalidade dos docentes do município pelo simples fato de que a todos foi atribuído, erroneamente a atividade de docência pelo setor de Recursos Humanos do Município devendo ser incluindo no cálculo da remuneração do FUNDEB os Professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico;

V – No que tange ao exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 – TCE/PR, não há restrição legal para que a ocupe ao mesmo tempo, as funções de responsável técnica e Secretária de Finanças do Município, especialmente porque a competência relativa à contabilidade municipal cabe exatamente à sua secretaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da ~~Presidência~~ da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PAULO JULIO VASATTA

PRESIDENTE